



do processo no endereço preambular, **inclusive, sendo novamente realizada a reunião de julgamento com concessão do direito de defesa**, nos termos do disposto na Lei Estadual 14.184/2002.

Caso seja mantido o auto de infração, requer sejam aplicadas as atenuantes, bem como seja a multa reduzida ao mínimo legal previsto na atual legislação. Reitera o pedido de formalização de TAC com fins de redução de 50 % (cinquenta por cento) da multa, no caso da manutenção do auto de infração, sem que haja confissão de cometimento de qualquer infração.

Por cautela, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a juntada ulterior de documentos, incluindo procuração e contrato social.

Nestes Termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2010.

BERNARDO R. SOUTO  
OAB/MG: 84.947

  
LÍGIA MACEDO DE PAULA  
OAB/MG: 119.890